



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 082/2021

Súmula: Dispõe sobre medidas de enfrentamento a pandemia de Covid-19 e dá outras providências.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido em todo o Município a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração acima de 30 (trinta) pessoas, realização de festas em chácaras ou afins, em locais públicos, casamentos e aniversários, ficando a fiscalização do cumprimento sob responsabilidade da Polícia Militar do Estado do Paraná, no período compreendido entre os dias 22/07/2021 e 31/07/2021.

§ 1º - Em caso de realização de eventos em discordância com as normativas definidas pelo presente Decreto, o dono do estabelecimento ou imóvel responsável pela realização do evento será responsabilizado civil e criminalmente.

§ 2º - O Município não concederá nenhum alvará para eventos de natureza que trata o presente artigo.

§ 3º - A fiscalização do cumprimento do presente Decreto compete a Secretaria Municipal de Saúde por meio do Departamento de Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar acerca de eventual descumprimento das normas sanitárias exercidas pelos estabelecimentos.

§ 4º - Os particulares que violarem a proibição ficarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas e comunicação ou encaminhamento à autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente.

Art. 2º - A medida de isolamento será aplicada em casos de suspeita de contaminação e depende de indicação médica.

§ 1º - O paciente com indicação de isolamento será notificado pelo Médico conforme modelo constante do anexo I da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde e deverá assinar o termo de consentimento livre e esclarecido constante do anexo II da mesma Portaria.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - O paciente que se recusar a cumprir com o isolamento será encaminhado compulsoriamente pela Secretaria Municipal de Saúde perante a Autoridade Policial, mediante requisição da força policial.

§ 3º - As pessoas que retornarem de viagem deverão permanecer em isolamento social voluntário pelo período de 10 (dez) dias, sendo que em caso de apresentarem sintomas relacionados à COVID- 19, deverá procurar atendimento médico especializado.

Art. 3º - Fica proibida a concessão de alvará para vendedores ambulantes não residentes no Município, cabendo a fiscalização aos Fiscais de Tributos desta Municipalidade e a Polícia Militar.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão:

a) Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, podendo, ainda, este fixar outras normas restritivas caso entenda necessário.

b) Controlar o acesso interno ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1,50 (um e meio) metro por pessoa.

c) Disponibilizar aos clientes álcool 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento.

d) Disponibilizar aos funcionários álcool líquido 70% ou álcool gel 70% exigindo-lhes a higienização das mãos com frequência;

e) Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento.

f) Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho.

g) Higienizar frequentemente os equipamentos e objetos usados durante o trabalho, em especial as bancadas e máquinas de cartão.

h) Evitar que o funcionário do caixa exerça outra atividade dentro do estabelecimento.

Art. 5º - Os supermercados, mercados, distribuidora de água e gás, açougues, padarias, farmácias e consultórios, devem obedecer ao estipulado no Art. 4º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, mas poderão encerrar o atendimento às 22h00min, de segunda a sábado, e às 16h00min no domingo.

§ 1º - Fica obrigado realizar a higienização dos carrinhos de mercadorias com frequência, principalmente os puxadores.

§ 2º - As Farmácias poderão atuar em regime de plantão fora dos horários estipulados por este Decreto.

Art. 6º - Os salões de beleza, cabelereiros e afins, submetidos à regra especial devem obedecer ao estipulado no Art. 4º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, mas poderão encerrar o atendimento às 22h00min, de segunda a sábado, e às 16h00min no domingo.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - Referidos estabelecimentos deverão trabalhar mediante agendamento prévio, sendo vedada a permanência de acompanhantes.

Art. 7º - Os postos de combustíveis, submetidos à regra especial, devem obedecer ao estipulado no Art. 4º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, mas poderá encerrar o atendimento às 22h00, todos os dias da semana.

Art. 8º - As organizações religiosas poderão funcionar, submetidos à regra especial, devendo obedecer ao estipulado no Art. 4º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, mas poderá encerrar o atendimento às 22h00min, todos os dias da semana, desde que com 30 % de sua capacidade.

Parágrafo Único – Fica proibido a realização de atividades comunitárias, tais como congressos, acampamentos, encontros, retiros e demais atividades similares que envolvam a recepção de caravanas oriundas de outros municípios.

Art. 9º - As academias de ginástica e musculação, submetidos à regra especial devem obedecer ao estipulado no Art. 4º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, mas poderá encerrar o atendimento às 22h00min, de segunda a sábado, sendo proibida a abertura aos domingos.

Art. 10 - As lanchonetes, conveniências e estabelecimentos similares, submetidos à regra especial devem obedecer ao estipulado no Art. 4º quanto às medidas de controle de acesso e higienização.

§ 1º - Até às 23h00min, de segunda a sábado, os estabelecimentos poderão proceder com a alocação de mesas e cadeiras, desde que se mantenha distanciamento de 1,50 metros entre as mesas, com no máximo 04 pessoas por mesa, sendo expressamente proibida a alocação de mesas nas calçadas, praças e demais logradouros públicos aos domingos.

§ 2º - Após às 23h00min horas referidos estabelecimentos poderão somente atender na modalidade delivery, até às 00h00min horas.

§ 3º - Aos domingos, o horário permitido será até as 20h00min, com exceção do delivery, que poderá funcionar até as 00h00min.

Art. 11 - As aulas presenciais na rede municipal de ensino serão realizadas no sistema híbrido, cabendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, adotar todas as medidas para utilização do modelo, devendo seguir as orientações sanitárias dos órgãos de saúde quanto as medidas necessárias ao enfrentamento da Pandemia.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação deverá emitir Nota Técnica para regulamentação do Sistema Híbrido de aulas, contendo as determinações a serem seguidas.

Art. 12 – Os restaurantes, bares, sorveterias e estabelecimentos similares, submetidos à regra especial devem obedecer ao estipulado no Art. 4º quanto às medidas de controle de acesso e higienização.

§ 1º - Até às 23h00min, de segunda a sábado, os estabelecimentos poderão proceder com a alocação de mesas e cadeiras, desde que se mantenha distanciamento de 1,50



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

metros entre as mesas, com no máximo 04 pessoas por mesa, sendo expressamente proibida a alocação de mesas nas calçadas, praças e demais logradouros públicos aos domingos.

§ 2º - Após às 23h00min horas referidos estabelecimentos poderão somente atender na modalidade delivery, até às 00h00min horas.

§ 3º - Aos domingos, o horário permitido será até as 20h00min, com exceção do delivery, que poderá funcionar até as 00h00min.

Art. 13 - Fica permitido pelo período deste Decreto, a realização de eventos esportivos, sem a presença de público, (jogos esportivos em geral) nos estádios municipais, em clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas, de acordo com o Art. 1º.

Art. 14 - Fica proibido pelo período deste Decreto, em espaços públicos e particulares, a presença de som automotivo, caixa de som, som ambiente, ou qualquer outro dispositivo similar, que possam causar a aglomeração de pessoas.

Art. 15 - Após às 23h00min horas fica proibido a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e estabelecimentos comerciais.

Art. 16 - Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 23h00min horas até às 05h00min horas do dia seguinte de segunda a sábado. Aos domingos, o toque de recolher será das 20h00min até as 05h00min do dia seguinte., enquanto perdurar esse Decreto.

Art. 17 - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, em ruas e logradouros públicos, pistas de caminhada, espaços de acesso aberto ao público, incluído os bens de uso comum da população e no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores e em repartições públicas pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares, com exceção daqueles que estejam praticando esportes individuais e sem aglomeração de pessoas.

Art. 18 - O desrespeito a qualquer dos artigos do presente Decreto, ensejará, além das responsabilidades civis e penais, a multa de no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência, em cada infração cometida.

Art. 19 - O presente Decreto não se aplica as atividades industriais, que deverão obedecer a regras especificadas pela Secretaria de Estado de Saúde - SESA.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 079/2021 de 23 de julho de 2021.

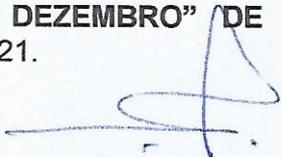
PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de julho de 2021.

Tribuna de Cianorte.

Edição nº: 8553

Página nº: TRIB – B4

Data de: 24/07/2021


JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis